



RECURSO VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO: 114/2011  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 1514163000035-8  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RECORRIDA: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÃOS DE TRESINA LTDA.  
RELATOR: JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 144/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. CRÉDITOS FISCAIS. DOCUMENTOS FISCAIS CONFECCIONADOS SEM A RESPECTIVA AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO FAZENDÁRIO DOCUMENTOS FISCAIS INIDÔNEOS. VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA EFETIVA OPERAÇÃO MERCANTIL. FATO COMPROVADO. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL. COBRANÇA DEVIDA. PENALIDADE PREVISTA NO ART. 78, INCISO III, ALÍNEAS “B” E “C”, DA LEI 4.257/89, COM A REDAÇÃO DADA PELO ART. 1º DA LEI 4.892/96.

- I. Recurso Voluntário conhecido e não provido para reformar parcialmente a decisão de primeira instância e considerar o Auto de Infração procedente.
- II. Recurso de Ofício conhecido e provido.
- III. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 30 de agosto de 2011.

Jânio Cury Queiroz-Presidente-Conselheiro-Relator

Maria Cristina Lages Rebello Castelo Branco-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

José de Sousa Brito-Conselheiro

Christianne Arruda-Procuradora do Estado